

LEI MUNICIPAL Nº 854/18

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.

DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Indiara-GO.

“Autoriza realização de despesa que especifica e dá outras providências”

Frederico de Moraes Borges

Secretário Mun. de Administração

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, realizar despesa com a inscrição da equipe de Taekwondo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Indiara, junto a Federação Goiana de Taekwondo, objetivando assegurar a participação da equipe, junto às competições no âmbito estadual e nacional.

Parágrafo Único – A despesa de que trata este artigo, deverá ocorrer junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, obedecida as disposições de que trata a Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, realizar despesa com taxas de arbitragem e inscrição de equipes desportivas em geral, assistidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Indiara, quando da participação de campeonatos representando o município de Indiara.

§1º - Para fazer face as despesa de que trata este artigo, fica aberto no orçamento fiscal do município de Indiara, crédito adicional de natureza especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§2º - O crédito de que trata este artigo, deverá ser aberto mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com indicação da respectiva dotação, obedecido no que couber o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

§3º - Na abertura do crédito adicional de natureza especial de que trata este artigo, será utilizada como recurso a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento em vigor, conforme faculta o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos financeiros a 15 de agosto do corrente ano.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiara, Goiás, aos 19 de Setembro de 2018.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiara-GO